



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Alteração

TÍTULO II
Disposições fiscais

CAPÍTULO VI
Outras disposições de carácter fiscal

Artigo 171.º-A
Taxa especial sobre transações financeiras para paraísos fiscais

As transferências e envio de fundos para países, territórios e regiões com regime fiscal claramente mais favorável, de acordo com os critérios definidos no n.º 2 do Art.º 63.º-D da Lei Geral Tributária, designadamente os países, territórios e regiões listados na Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro de 2004, na sua redação atual, são sujeitos a uma taxa especial de 35%, em sede de imposto de selo (IS).

Assembleia da República, 14 de novembro de 2023

Os Deputados,

Duarte Alves, Bruno Dias, Paula Santos, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias

Nota justificativa:

Ciclicamente somos confrontados com escândalos relacionados com a utilização de paraísos fiscais ou centros *off-shore*, seja pela sua utilização com o objetivo de reduzir o pagamento de impostos ou fugir aos mesmos, seja porque esses territórios surgem frequentemente associados a práticas criminosas dos mais variados tipos.

Apesar de continuar a haver quem advogue que a utilização desses territórios apenas para efeitos fiscais ocorre dentro da legalidade e se limita a uma legítima utilização de uma possibilidade legal, a verdade é que, apesar de prevista na lei, essa possibilidade não deixa de ser socialmente injusta e inaceitável.

Não é justo nem aceitável que um reduzido número de cidadãos e empresas, precisamente aqueles que dispõem de maiores níveis de rendimento, disponham simultaneamente de instrumentos legais que lhes permitem furtar-se ao contributo fiscal adequado à riqueza de que dispõem, eximindo-se no plano de fiscal das suas obrigações perante a sociedade.

Um estudo publicado pelas universidades de Berkeley e Copenhaga¹, aponta para que Portugal perca quase 630 milhões de euros por ano (11% do IRC) pela transferência de lucros de grandes empresas para regimes fiscais mais favoráveis. Também a investigação da “Tax Justice Network”² publicada em Novembro de 2021 aponta para uma perda fiscal anual de 886,7 milhões de euros (0,5% do PIB), subdividido em 415,8 milhões de euros associados ao abuso fiscal corporativo e 470,9 milhões de euros associados a fortunas colocadas em *offshores*.

O papel de veículos, contas e empresas sediadas em paraísos fiscais e jurisdições não cooperantes surge como o denominador comum num vasto conjunto de operações, geralmente detetadas *a posteriori*, ocultando práticas de fraude fiscal, fuga e

¹ Jornal de Negócios, 1 de outubro de 2019

² https://taxjustice.net/wp-content/uploads/2021/11/State_of_Tax_Justice_Report_2021_ENGLISH.pdf

branqueamento de capitais e, esse facto por si, deve convocar a ação política e diplomática visando a extinção dos centros *off-shore* à escala global.

Enquanto tal objetivo não é atingido, deve assumir-se a necessidade da ação legislativa no sentido da limitação das possibilidades de utilização de centros *off-shore*, com o reforço das medidas de controlo e prevenção por parte das autoridades fiscais, judiciais, económicas e financeiras no sentido de prevenir, detetar e combater práticas criminosas, bem como assegurar a defesa dos interesses nacionais que são comumente lesados pelo crime financeiro, pelo desvio de recursos e a fraude fiscal.

Num momento como o atual, em que os trabalhadores e o povo enfrentam uma situação de agravamento das suas condições de vida, o PCP propõe a criação de uma taxa especial que garanta uma tributação de 35% sobre as transferências para *offshores*, introduzindo uma maior justiça fiscal e garantindo recursos para o financiamento do Estado e de resposta à situação económica e social.